

MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ, 65.711.699/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2017, DE 22 DE DEZEMBRO 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DA CASA LAR, REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2016, DE 10 DE MAIO DE 2016, E ALTERAÇÃO DA LEI Nº 541/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fabio Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 34/2017, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 1°. - Fica criado junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novais o cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador da Casa Lar, que será remunerado pela referência "07", em regime de disponibilidade em tempo integral, tendo como atribuições:

 I – gerenciar a "Casa Lar" criada pela Lei nº 541/2015, de 03 de dezembro de 2015, cuidando para que sejam propiciadas todas as condições dignas para atendimento aos menores em situação de vulnerabilidade social;

 II – propiciar que o ambiente de convivência da "Casa Lar" se aproxime ao máximo daquelas condições típicas de residência familiar;

III – promover as ações necessárias para que os acolhidos sejam atendidos em suas necessidades básicas de atenção, alimentação, higiene, segurança, dentre outros previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A Coordenadora da Casa Lar, enquanto no desempenho de suas funções deverá permanecer no local designado para atendimento dos menores.

§ 2º. Para ser nomeada Coordenadora da Casa Lar, a pessoa deverá:

I - ter idade mínima de vinte e cinco anos:

II - boa sanidade física e mental;

III - nível fundamental de escolaridade completo;

IV - boa conduta social:

V - aprovação em avaliação psicológica;

Art. 2º. - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 541/2015, de 03 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A "Casa Lar" será gerenciada pela Coordenadora da Casa Lar, que será equiparadas ao guardião legal para efeito de direito e uma equipe multidisciplinar de profissionais para atendimento às crianças e adolescentes."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 072/2016, de 10 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de dezembro de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA

Prefette Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em jornal na data supra

WILSON ANTONO PRADO

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos - Substituto

Fone: (17) 3561-8780